

AO EXPEDIENTE DO DIA  
29 de 10 de 15  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



18ª Legislatura  
1ª Sessão Legislativa

Projeto de Lei n.º 564 /2015

Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

Art. 1º As ações do Estado voltadas para a promoção da saúde mental dos profissionais do grupo ocupacional serviços de saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde visa a promoção do bem-estar biopsicossocial, assim como o acesso a ações de prevenção de agravos e de promoção da saúde, viabilizando a assistência integral à saúde destes profissionais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde, serão priorizadas as seguintes ações, dentre outras:

- I - Prevenção da dependência química, do tabagismo, da obesidade, dos distúrbios do sono, dos quadros de depressão e de estresse pós-traumático;
- II - Promoção de campanhas periódicas para a prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais;
- III - Incentivo permanente à prática de atividade física;
- IV - Garantia de realização de exames periódicos;
- V - Implementação de assistência integral à saúde dos servidores que necessitem de tratamento e reabilitação na rede pública;
- VI - Fomento à realização de pesquisas e levantamentos de dados que contribuam para a análise das condições de trabalho e das atividades executadas pelos servidores para orientar a implementação da política;

VII - Estímulo à criação e à atualização contínua de banco de dados de base epidemiológica que informe sobre a morbidade e a mortalidade dos servidores;

VIII - Monitoramento das ações e serviços inseridos na política a fim de avaliar seus impactos e fazer as adequações necessárias;

IX - Capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento dos servidores a que se refere esta Lei, considerando as especificidades de suas atribuições;

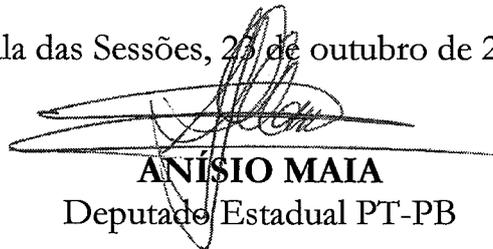
X - Promoção da articulação intersetorial necessária à implantação das ações;

XI - Estímulo e apoio do controle social sobre a implementação das ações relativas à saúde ocupacional por meio da participação de sindicatos e de outras entidades representativas dos servidores a que se refere esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2015.

  
**ANÍSIO MAIA**  
Deputado Estadual PT-PB

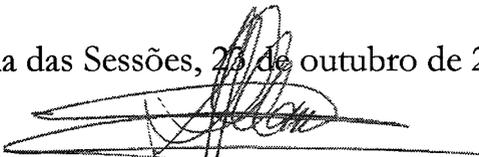


### JUSTIFICATIVA

É de todos conhecido o desgaste emocional por que passam os profissionais de saúde lotados no serviço público de nosso Estado que tratam diuturnamente problemas, doenças, traumas físicos e psicológicos dos usuários dos serviços públicos de saúde. Não é demais lembrar que estes profissionais precisam e merecem atenção especial, principalmente no que se refere ao seu equilíbrio emocional, sua saúde mental. O altíssimo nível de estresse a que são submetidos amiúde, a médio e longo prazo, é capaz, inclusive, de afastá-los do trabalho. Para prevenir esse tipo de situação e garantir o bem estar do servidor, é que propomos seja instituída uma Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais. Não há dúvidas que somente aqueles profissionais que estão em pleno gozo de sua saúde mental, em equilíbrio psíquico, em paz consigo e

com seu trabalho é que estão aptos a atender e cuidar dos usuários dos serviços públicos de saúde.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2015.

  
**ANÍSIO MAIA**  
Deputado Estadual PT-PB



**PEDIDO DE VISTA**

Concedido ao Deputado

ESTADO DA PARAÍBA

Em 31/03/16 M. Pres. João Paulo

PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 564  
 Em 28/10/2015

[Assinatura]  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 29/10/2015

[Assinatura]  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.

\_\_\_\_\_  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 15/6/2015

[Assinatura]  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.

\_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015

\_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015

\_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Dep. Olenka Maranhães

Em 11/11/2015

[Assinatura]  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015

Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

\_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.

\_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
 Documento (s) em anexo.

Em 28/10/2015

[Assinatura]  
 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

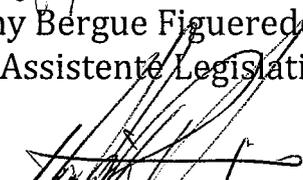
Propositura: **Projeto de Lei nº 564**

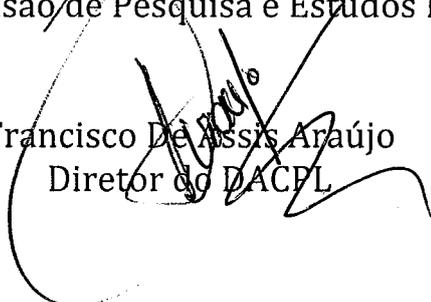
**Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de Outubro de 2015.

  
Willamy Bergue Figueredo de Melo  
Assistente Legislativo

  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

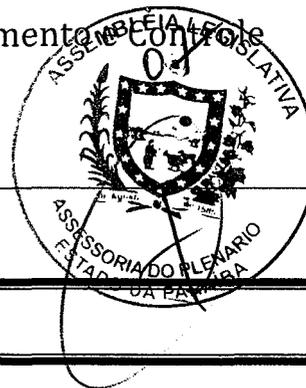
  
Francisco De Assis Araújo  
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Propositura: Projeto de Lei Ordinária<sup>o</sup> 564/2015

**Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1<sup>o</sup>, do Regimento Interno, a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo n<sup>o</sup> 7.079, na página 18, datado de 03 de Novembro 2015.

João Pessoa, 03 de Novembro de 2015.

*Joyce Karla de Araújo Carvalho*  
Joyce Karla de Araújo Carvalho

Assistente Legislativo

De acordo,

*Noelson Rocha de Araújo*  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

*Francisco de Assis Araújo*  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 564/2015.**

Institui a Política Estadual da Saúde mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta. **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**AUTOR:** ANÍSIO MAIA

**RELATOR:** OLENKA MARANHÃO

**PARECER Nº 625/2016**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 564/2015** de autoria do nobre deputado Anísio Maia e que dispõe sobre política estadual de saúde mental para os profissionais da saúde lotados na administração pública estadual, fundações e autarquias.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



---

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta de iniciativa do nobre deputado visa instituir a Política Estadual de Saúde Mental para profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

Em sua justificativa, alega o ilustríssimo deputado:

“É de todos conhecido o desgaste emocional por que passam os profissionais de saúde lotados no serviço público de nosso Estado que tratam diuturnamente problemas, doenças, traumas físicos e psicológicos dos usuários dos serviços públicos de saúde. Não é demais lembrar que estes profissionais precisam e merecem atenção especial, principalmente no que se refere ao seu equilíbrio emocional, sua saúde mental (...) Para prevenir esse tipo de situação e garantir o bem estar do servidor, é que propomos que seja instituída uma Política Estadual de Saúde Mental dos Profissionais de Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais”.

Cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal e Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

O projeto de lei ora discutido tem como objetivo fundamental instituir uma Política Pública Estadual da Saúde mental para os profissionais da saúde lotados na administração estadual. Essa política é estabelecida a partir de um conjunto de diretrizes que deverão ser seguidos pela administração pública e que visam fundamentalmente garantir uma melhor qualidade de vida para os profissionais descritos no corpo da matéria.

Em relação aos aspectos referentes a constitucionalidade e juridicidade da proposta, entendemos que o objeto da propositura não padece de nenhum vício de inconstitucionalidade, pois se assenta na competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, XII da Constituição Federal. Ademais, vale salientar, que a propositura não se insere entre aquelas elencadas no art. 63, § 1º da Constituição Estadual

Compreendemos, que mesmo o objetivo da propositura dispendo sobre uma política de saúde destinada aos profissionais desta área lotados na administração pública estadual, a mesma não se insere na vedação do art. 63, § 1º da CE, pois não trata do regime jurídico dos servidores, a proposta trata apenas de um conjunto de diretrizes que devem ser seguidas pela administração pública estadual com o intuito de garantir saúde mental desses profissionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nesse contexto, **entendemos que a propositura, com os esclarecimentos apresentados, é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa**, não havendo portanto nenhum óbice de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

### III – CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 564/2015 não padece de nenhum vício de inconstitucionalidade ou juridicidade que inviabilize sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da PROPOSITURA.**

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.

  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
**RELATOR(A)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**V - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Sr. Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 564/2015.

É o parecer.

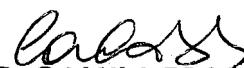
Sala das Comissões, 19 abril de 2016.

Apreciado pela Comissão  
No dia 28/4/16

  
Dep. ESTELA BEZERRA  
Presidente

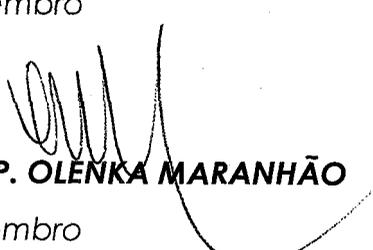
  
DEP. BRANCO MENDES  
Membro

DEP. JEOVÁCAMPOS  
Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO  
Membro

DEP. BRUNO CUNHA LIMA  
Membro

  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
Membro

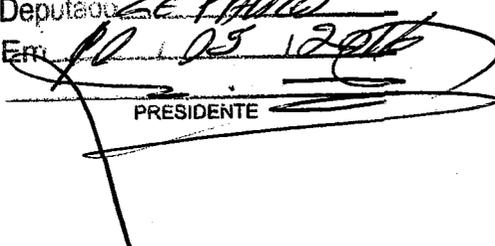


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

564/2015 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA – Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

Designo como relator

Deputado ZE PAULO  
Em 10.05.2016  
  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



**PROJETO DE LEI Nº 564/2015**

Institui a Política Estadual da Saúde mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais. **Exarase parecer favorável ao regular trâmite da matéria.**

**AUTOR: Dep. ANÍSIO MAIA**

**RELATOR: Dep. ZÉ PAULO**

**PARECER Nº 36 /2016**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 564/2015**, de autoria do **Deputado Anísio Maia**, o qual *“Institui a Política Estadual da Saúde mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais”*.

A matéria constou no expediente do dia 29 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise visa instituir a Política Estadual de Saúde Mental para profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

Em sua justificativa, alega o nobre deputado: *“É de todos conhecido o desgaste emocional por que passam os profissionais de saúde lotados no serviço público de nosso Estado que tratam diuturnamente problemas, doenças, traumas físicos e psicológicos dos usuários dos serviços públicos de saúde. Não é demais lembrar que estes profissionais precisam e merecem atenção especial, principalmente no que se refere ao seu equilíbrio emocional, sua saúde mental (...) Para prevenir esse tipo de situação e garantir o bem estar do servidor, é que propomos que seja instituída uma Política Estadual de Saúde Mental dos Profissionais de Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais”*.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou **pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei**.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **art. 31, inciso IV, alíneas “a”, “c” e “e”, do Regimento Interno desta casa, por tratar de questão referente à saúde pública, assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a saúde e organização institucional da saúde.**

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão.

Conforme ressaltado na justificativa, os benefícios de políticas, como a da proposição em apreço, são inúmeros para os profissionais da área de saúde, uma vez que esses profissionais precisam de atenção





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional especial pela função de alta relevância que desempenham, principalmente no que se refere ao seu equilíbrio emocional e sua saúde mental no relacionamento profissional com os pacientes.

A iniciativa parlamentar, ao permitir que tal política pública seja desenvolvida, como salientado pelo autor do projeto, se mostra como instrumento eficaz na melhoria da qualidade do serviço de saúde no Estado da Paraíba.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 564/2015**, de acordo com o texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

**DEP. ZÉ PAULO  
RELATOR**



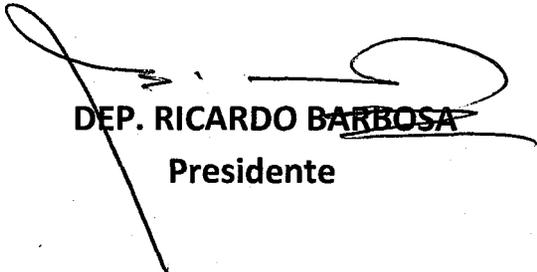
**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional  
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, é favorável, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 564/2015**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**

Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 07/05/16

  
**DEP. RENATO GADELHA**

Membro

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

Membro

**DEP. INÁCIO FALCÃO**

Membro

  
**DEP. ZE PAULO**

Membro





**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 564/2015 - DO  
DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

Emenda: Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADA por unanimidade, na Sessão Ordinária do Dia 15 de junho de 2016.

**Dep. Nabor Wanderley**  
**1º Secretário**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 381/2016**

**João Pessoa, 15 de junho de 2016.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 564/2015, do Deputado Estadual Anísio Maia que “Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais”.*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 381/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 564/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

**Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As ações do Estado voltadas para a promoção da saúde mental dos profissionais do grupo ocupacional serviços de saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** A Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde visa à promoção do bem-estar biopsicossocial, assim como o acesso a ações de prevenção de agravos e de promoção da saúde, viabilizando a assistência integral à saúde destes profissionais.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Saúde Mental para Profissionais da Saúde serão priorizadas as seguintes ações, dentre outras:

I - prevenção da dependência química, do tabagismo, da obesidade, dos distúrbios do sono, dos quadros de depressão e de estresse pós-traumático;

II - promoção de campanhas periódicas para a prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais;

- III - incentivo permanente à prática de atividade física;
- IV - garantia de realização de exames periódicos;
- V - implementação de assistência integral à saúde dos servidores que necessitem de tratamento e reabilitação na rede pública;
- VI - fomento à realização de pesquisas e levantamentos de dados que contribuam para a análise das condições de trabalho e das atividades executadas pelos servidores para orientar a implementação da política;
- VII - estímulo à criação e à atualização contínua de banco de dados de base epidemiológica que informe sobre a morbidade e a mortalidade dos servidores;
- VIII - monitoramento das ações e serviços inseridos na política a fim de avaliar seus impactos e fazer as adequações necessárias;
- IX - capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento dos servidores a que se refere esta Lei, considerando as especificidades de suas atribuições;
- X - promoção da articulação intersetorial necessária à implantação das ações;
- XI - estímulo e apoio do controle social sobre a implementação das ações relativas à saúde ocupacional por meio da participação de sindicatos e de outras entidades representativas dos servidores a que se refere esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de junho de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

